

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE -
ESTADO DO MATO GROSSO.**

RUDIMAR ROSANELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.284.648/0001-98, localizada na Av. Senador Jonas Pinheiro, n.º 1685, Setor Industrial, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu Administrador, Senhor **Rudimar Rosaneli**, brasileiro, solteiro, comerciante, cédula de identidade RG n.º. 1042974-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 806.062.371-00, residente e domiciliado, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, através de seus advogados e procuradores que esta subscrevem (doc. 01), vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n.º. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir esposados:

1. Do Preenchimento dos Pressupostos de Admissibilidade:

Conforme se observa pela dicção do artigo 48 da Lei n. 11.101/05, necessário se faz o preenchimento de determinados pressupostos positivos e negativos para que a empresa ou empresário requerente possa fazer jus aos benefícios previstos no diploma em questão.

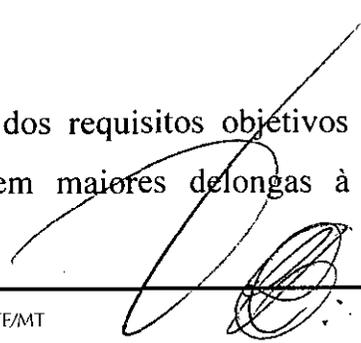
Por este motivo, a requerente desde já aponta seu integral cumprimento destes requisitos de forma detalhada e pormenorizada, facilitando assim sua verificação por este juízo.

Em primeiro lugar, como de pode perceber pelo seu “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)” e “Cartão de Identificação de Contribuinte”, todos acostados em anexo, **a empresa requerente exerce suas atividades desde fevereiro de 2001, cumprindo assim o caput do aludido dispositivo legal.**

Noutro giro, certo é que nunca requereu, conseqüentemente nunca obteve concessão de recuperação judicial, atendendo assim ao pressuposto negativo constante nos incisos II e III do mesmo artigo em análise.

Por fim, o proprietário da empresa requerente, senhor Rudimar Rosaneli, nunca foi condenado por qualquer dos crimes previstos na presente Lei, fato aqui declarado, mas também demonstrado por sua certidão de antecedentes criminais de primeira e segunda instância que segue juntamente com seus documentos pessoais anexados, cumprindo assim o requisito trazido pelo inciso IV do citado artigo.

Neste contexto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no art. 48 da lei 11.101/05, avança-se sem maiores delongas à demonstração da regular instrução do presente pedido.



2. Regularidade da Inicial:

2.1 Da Exposição de Causas:

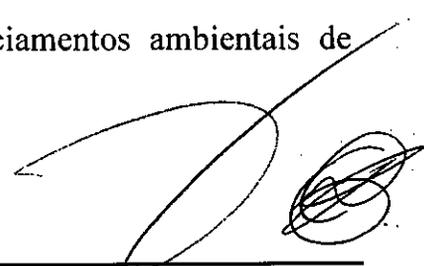
Em razão da determinação contida no inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05, e, conforme orienta melhor doutrina, segue nas linhas abaixo uma exposição das causas que levaram à sua momentânea crise financeira.

Para efetivo respeito a este mandamento legal, serão apresentadas causas concretas, que atingem diretamente a requerente, demonstrando também que a terapêutica pleiteada no plano de recuperação que será apresentado oportunamente, resolverá seu problema.

Nobre Excelência, é de conhecimento público, inclusive divulgado nos vários meios de comunicação, que nosso país passa por uma crise não só financeira, como política e de confiança.

No estado de Mato Grosso, a reforma tributária é a principal reivindicação dos empresários, que atualmente estão sujeitos a um sistema não só oneroso, mas também dos mais complexos do Brasil. Sendo certo que esta complexidade na área da indústria da madeira é ainda maior, seja com relação a obrigação principal, seja com relação ao cumprimento das obrigações acessórias.

Não obstante uma complexa e pesada carga tributária, a maior burocracia da Secretaria do Meio Ambiente, implantada no ano de 2015, afligiu ainda mais este setor empresarial, que, em tempos já difíceis, tem que lidar com a concorrência direta de estados vizinhos como o Pará, Rondônia, Tocantins, Amazonas e Mato Grosso do Sul, que obtém licenciamentos ambientais de manejo sustentável com muito mais facilidade.



Este conjunto de fatores fez com que a arrecadação de ICMS neste setor (quarta economia do estado) caísse de uma média de 97 para 37 milhões de reais anuais, situação que levou o Deputado Oscar Bezerra do PSB, no dia 01 de outubro de 2015, a criticar publicamente a política ambiental do Governo, que, em suas palavras, está inviabilizando o setor:

“Isso prova que a política ambiental está errada, que está sendo aplicado neste governo atual, com a Secretaria Ana Pertelline. **Ou nós mudamos isso aí, ou está fadado a falência o setor importante de como é o setor madeireiro no estado de Mato Grosso. Ou seja, 60 milhões de reais a menos, nos cofres públicos e ainda assim desempregando milhares de milhares de pessoas que estão sendo demitidas no setor madeireiro em Alta Floresta, Juara, Colniza, Aripuanã e toda base florestal do estado do Mato Grosso.** E não se diz em absolutamente nada irregular, tudo com manejo sustentável e é por isso que não estão conseguindo fazer o faturamento dos seus produtos porque não se a prova projeto na sema.”. (Grifo nosso).

Apesar deste cenário, a requerente sempre teve grande esperança de cumprir com suas obrigações, pois, além de sua ótima carteira de clientes, possui experiência no setor e um bom volume de vendas, devidamente demonstrada pelos documentos em anexo.

Na tentativa de sobreviver este momento, a requerente fez uso de vários empréstimos em instituições financeiras, as quais, como cediço, diante da crise nacional, trabalham com taxas cada vez mais altas.

Ocorre, que, nos últimos meses, a requerente fora afligida por mais um grande golpe, uma inadimplência sem precedentes de seus clientes/devedores, fazendo com que tivesse que utilizar de todas as suas economias e capital de giro para manter seus empréstimos em dia.

Em decorrência de todas estas circunstâncias, observa-se que hoje a autora sofre de um efeito em cascata, na medida, que, sem capital de giro e com parcelas a serem adimplidas, consegue produzir cada vez menos, fazendo com que fique cada vez mais impossibilitada de honrar com suas dívidas.

A despeito de todo o exposto, certo é que a empresa requerente ainda se apresenta totalmente viável para funcionar em sua urbe, mantendo seus empregos e a renda tão necessária em nossa carente região, precisando apenas de um maior prazo para adimplemento dos seus débitos e assim retomar a plena forma de suas atividades.

Ademais, todos os fatores individuais positivos podem ser corroborados pela própria economia da região que tem dado sinais significativos de recuperação, mormente em razão das concessões ocorridas na BR- 163, conclusão das obras do trecho Cuiabá/Santarém e os portos de Miritituba e Itaituba, ambos no estado do Pará.

Assim sendo, acredita-se piamente que a prorrogação oportunamente pleiteada será suficiente para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, atendendo perfeitamente os ditames da lei 11.101/2005, na qual se socorre.

2.2 Das Demonstrações Contábeis:

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 51 da Lei nº. 11.101/05, a requerente junta seus registros contábeis através de balanço patrimonial, demonstração de resultados, inclusive do último exercício social da empresa, assim como um relatório gerencial de seu fluxo de caixa e de sua projeção, desde sua constituição, todos em anexo.

A despeito da cuidadosa atenção tomada na hora de angariar estes documentos, consciente da complexidade que envolve o tema, caso seja necessário, a requerente coloca a inteira disposição sua contabilidade para complementar qualquer instrumento ou informação para o perfeito atendimento das determinações contidas neste artigo.

2.3 Da Relação de Credores:

Em consonância com o que preconiza o inciso III do art. 51 da Lei nº. 11.101/05, a requerente também apresenta anexa a esta inicial uma lista nominal de seus credores, separados numa seção específica para melhor visualização por este juízo.

Para encerrar este tópico com a devida prudência, necessário salientar apenas duas observações:

a) Que alguns dos contratos não foram fornecidos pelas instituições correspondentes, sendo assim o crédito delas apenas apurado segundo o levantamento contábil da empresa em anexo.

Exatamente por este motivo, entre os pedidos esposados ao final está o de exibição dos referidos contratos, bem como, da apresentação de cálculo daquilo que entendido como devido pelas respectivas instituições.

b) Que embora a requerente tenha emitido vários cheques a pessoas determinadas, estes, na sua totalidade tomaram a forma do inciso III do artigo 8º da Lei 7.357/85, ou seja, “ao portador”.

Decorrente disso resta a impossível a perfeita identificação e qualificação de seus detentores, requerendo-se, portanto, a intimação destes pretensos credores para que comprovem sua qualidade, depositando as cédulas

que ainda estiverem em sua posse em juízo, podendo assim incorporar ao plano de recuperação que será oportunamente apresentado.

Ainda por este motivo, requer a extensão do teor do edital previsto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, convocando demais credores para que se habilitem nesta recuperação, desde que comprovem sua qualidade através da apresentação das cédulas de crédito correspondentes.

2.4 da Relação de Empregados:

Os funcionários da empresa requerente se encontram qualificados em suas fichas cadastrais anexas, restando respeitadas, também, as disposições contidas no inciso IV do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial.

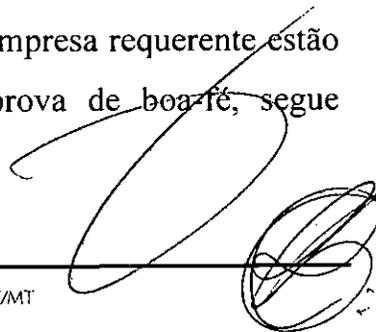
Vale mencionar, que a requerente não possui nenhum passivo com relação a estes funcionários até o momento.

2.5 Das Certidões de Regularidade do Devedor:

Com o objetivo de atender a exigência contida no inciso V do artigo 51 da Lei nº. 11.101/05, encontra-se em anexo a certidão de regularidade da requerente junto ao Registro Público de Empresas, seu ato constitutivo, seu cartão de contribuinte emitido pela Secretaria do Estado e sua inscrição junto à Receita Federal; todos acostados a esta prefacial.

2.6 Da Relação de Bens do Representante da Empresa.

Os bens particulares do representante da Empresa requerente estão em sua declaração de imposto de renda, que, em prova de boa-fé, segue colacionada em anexo.



Assim sendo, resta também atendido o que dispõe o inciso VI do artigo 51 da Lei susomencionada.

2.7 Dos Extratos Atualizados das Contas Bancárias do Devedor:

A Requerente possui três contas bancárias em seu nome, no Banco do Brasil, Caixa Econômica e no Banco Bradesco.

Em observância ao disposto no inciso VII do mesmo dispositivo em análise, seguem anexos os extratos atualizados dessas contas, conforme pode ser verificado por este juízo.

2.8 Das Certidões dos Cartórios de Protesto:

Como certamente de conhecimento de Vossa Excelência, nossa comarca só é atendida por um serviço notarial.

Neste contexto, e, tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do artigo 51 da Lei n.º 11.101/05, também estão em anexas as certidões expedidas pelo referido cartório, tanto em nome da requerente, como de seu representante legal, para as conferências de praxe.

2.9 Da Relação de Ações Judiciais:

Conforme se demonstra em anexo, a requeira possui somente pequenas execuções fiscais, tendo uma delas recentemente inclusive sido o crédito nela perseguido como prescrito.

Frise-se, ainda, que todos os débitos tributários foram pagos ou quitados, o que se faz prova pelas certidões em anexo, havendo apenas a necessidade das comunicações pertinentes em juízo.

Por estes motivo, verifica-se que referidas ações em nada impedem o processamento ou colocam em risco o plano de recuperação judicial, abaixo aludido.

3. Do Plano de Recuperação Judicial:

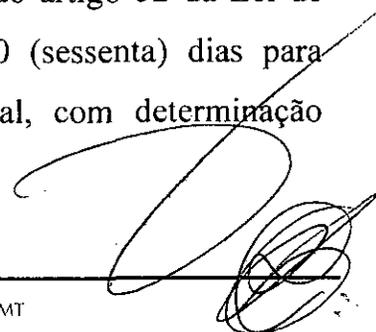
Tendo em vista que a autora é Microempresa, nos termos do que dispõe a Lei n.º 9.841/99, resolve por declarar expressamente que pretende apresentar plano *especial* de recuperação judicial, previsto no artigo 70, 71 e 72 da Lei 11.101/05, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da presente, utilizando-se do permissivo trazido pelo artigo 53 do mesmo diploma acima referido.

4. Do Pedido:

Diante do exposto, considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem como, que os documentos ora apresentados estão de acordo com o artigo 51 da Lei n.º. 11.101/05, requer, digno-se Vossa Excelência em:

a) Conceder a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que não pode arcar com as custas e despesas decorrentes deste processo sem prejuízo de sua manutenção e do próprio restabelecimento que se pretende com essa recuperação.

b) Deferir o processamento do presente, determinando que sejam realizados todos os atos previstos nos incisos do artigo 52 da Lei de Recuperação judicial, inclusive fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano *especial* de recuperação judicial, com determinação especial para:



c) Sejam oficiados os credores relacionados no “doc. 03”, nos respectivos endereços ali informados, para que dêem baixa em todos os apontamentos e restrições diretas e indiretas decorrentes dos contratos formalizados com a recuperanda, mormente eventuais restrições internas e inscrições da autora e/ou terceiros em cadastros de inadimplentes e SRC.

d) Requer, também, com fulcro no artigo 355 do Código de Processo Civil, sejam oficiados para que exibam os referidos contratos, bem como, do cálculo atualizado da dívida da requerente.

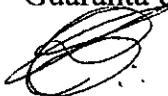
e) Decorrente da impossibilidade da perfeita identificação e qualificação de seus detentores de cheques ao portador, requer a extensão do teor do edital previsto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, convocando demais credores para que se habilitem nesta recuperação, desde que comprovem sua qualidade através da apresentação das cédulas correspondentes.

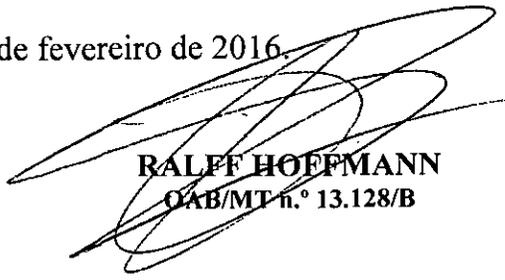
Dá-se a causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$-744.325,90 (setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco mil reais e noventa centavos).

Nestes termos;

Pede Deferimento.

Guarantã do Norte/MT, 10 de fevereiro de 2016.


GIOVANI RODRIGUES COLADELLO
OAB/MT n.º 12.684/B


RALF HOFFMANN
OAB/MT n.º 13.128/B